



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Bárbara Froener de Almeida, inscrição n. 287174.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certificado de conclusão do Curso de Especialização *Lato Sensu* em Direito Público da Faculdade Projeção com a cópia autenticada do respectivo histórico escolar; cópia autenticada de certificado como colaboradora no Núcleo de Assistência Jurídica de Ceilândia; cópia autenticada de certificado expedido por Cursos Inteligentes Rumo, de participação em curso Preparatório Para Ingresso na Carreira Notarial e Registral se Santa Catarina; cópia autenticada de Certificado de Habilitação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil; cópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito expedida pela Universidade Luterana do Brasil.

Para fins de atender aos critérios de desempate, a candidata apresentou certidão emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, de contagem de tempo de serviço no cargo em comissão do referido órgão no período de 17/03/2000 a 31/08/2005; cópia do “Diário


Bárbara Froener de Almeida - inscrição n. 287174



Oficial da União”, de 13/04/2006, autenticada pelo IPHAN de nomeação para exercer cargo em comissão a partir da publicação.

É o sucinto relatório.

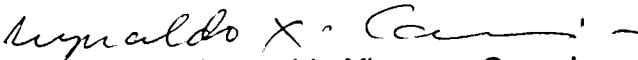
Aos documentos apresentados pela candidata não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como disposto no item 2 do capítulo VI: “I - Trabalhos Jurídicos, II - Pós-graduação em matéria Jurídica, III - Exercício de advocacia” e “V - Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”.

Consta no Edital que *em caso de empate, “terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro; b) for mais antigo no serviço público”;*

Assim sendo, relativamente à documentação de contagem de tempo de serviço para critério de desempate, foi considerado o período de 17/03/2000 a 01/09/2005 referente ao exercício de cargo em comissão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, totalizando 05 anos 05 meses e 20 dias.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora